



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 4.542/2019.

*Vereador Autor Marvel Maillet.*

***Dispõe sobre a fixação de cartazes educativos sobre a prevenção das Doenças Sexualmente Transmissíveis - DSTs, nos sanitários de uso público no Município de Macaé.***

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DELIBERA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica obrigatória a afixação de cartazes educativos nos sanitários de uso público, em local de fácil visualização e leitura, contendo informações básicas sobre as Doenças Sexualmente Transmissíveis - DSTs -, bem como as formas de prevenção.

**Parágrafo único.** Consideram-se, para efeito desta lei, sanitários de uso público aqueles colocados à disposição da população em prédios públicos, estabelecimentos comerciais e eventos públicos ou privados.

**Art. 2º** Os cartazes de que trata o art. 1º, serão afixados no espaço interno dos sanitários e deverão conter número telefônico dos serviços de saúde e órgãos governamentais para atendimento e esclarecimento de dúvidas do cidadão.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 16 de janeiro de 2019.

**ALUIZIO DOS SANTOS JÚNIOR**  
Prefeito

Publicação	<i>Diário da Carta de</i>
Edição N.º	4536
Data	17/01/19 pag 14
	<i>Aluizio Junj - 27.405</i>
	SERVIDOR